

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE/	Processo: 23118.002009/95-78
Assunto: Reformulação da Grade Curricular do Curso de Enfermagem	
Interessado: Núcleo de Saúde	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: Ensino	Parecer: 077/CE

I - Relatório:

Versam os autos sobre a Reformulação da Grade Curricular do Curso de Enfermagem, em atenção à Portaria 1.721, de 15.12.94, (DOU-16,12,94), do Ministério da Ed. e do Desporto-MEC (fls. 01 a 65).

Faz parte do processo:

- a) Breve Histórico - Conceitos e Diretrizes do Curso de Enfermagem;
- b) Estrutura curricular face às disposições contidas na citada portaria;
- c) Estrutura (desmembramento) das áreas temáticas de conformidade com a mesma portaria;
- d) Grade Curricular elaborada, com respectivo ementário;
- e) Plano de adaptação do programa de ensino dos atuais discentes à nova grade curricular;
- f) Despacho da Presidente do Colegiado do Curso de Enfermagem, referindo-se à aprovação da presente proposta pelo Fórum que preside e encaminhando o processo para apreciação e deliberação do Conselho do Núcleo de Saúde - CONSAU

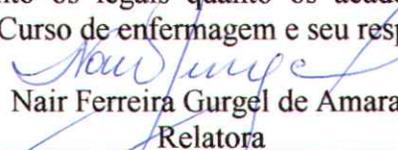
II - Análise:

O estudo das peças processuais mostra:

- 1 - O Curso é de Enfermagem e Licenciatura.
- 2 - A Portaria 1721, de 15.12.94, estabelece o Currículo Mínimo para o Curso de Graduação em Enfermagem em termos de carga horária total, tempo de duração e conteúdos, especificando, inclusive, em relação a estas áreas temáticas os percentuais calculados sobre o total mínimo de horas (3.500) do curso.
Ver quadros demonstrativos entre os conteúdos e carga horária estipulados pela Portaria e a grade proposta às fls. 67, 68, 69, 70.
Pelo paralelo estabelecido constata-se que a grade proposta atende os requisitos da Portaria 1.721, de 15.12.94, no tocante à carga horária por área temática e total e, ainda, em relação às matérias e disciplinas especificadas.
- 3 - Verifica-se, também, que a grade proposta atende às normas das Resoluções 044, de 20.09.90; 057, de 22.11.90 e 058, de 22.11.90, do Conselho de Ensino e Pesquisa-CONSEPE, que tratam, respectivamente, da Prática Desportiva, Ciclo básico e Formação Pedagógica (Licenciatura).
- 4 - A implantação da nova grade contempla os discentes atualmente matriculados, através do Plano de Adaptação elaborado, tendo em vista a revogação pela Portaria 1721/MEC, de 15.12.94, da Resolução-CFE 004/72, de 25.02.72.

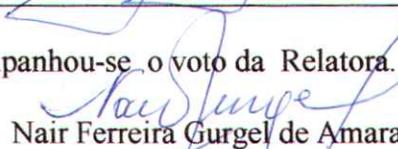
III - Parecer do Relator(a):

No estudo da grade curricular proposta e legislação pertinente constata-se que houve atendimento de todos os requisitos exigidos, tanto os legais quanto os acadêmicos. Portanto, sou favorável à aprovação da grade curricular do Curso de enfermagem e seu respectivo ementário.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Relatora

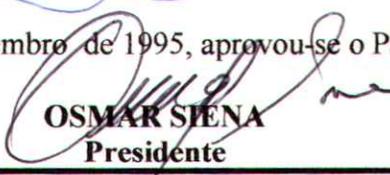
IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 11.12.95, acompanhou-se o voto da Relatora.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 58ª sessão ordinária, de 14 de dezembro de 1995, aprovou-se o Parecer da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente